



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 87/2026

“ALTERA O CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 28, ALTERA O CAPUT E O §2º DO ART. 29 E INCLUI O §4º NO ART. 29, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Japaraíba, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 28 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 48/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, constituído de três membros titulares e três suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de três anos, assim representado:

I – Um membro titular e um membro suplente representantes do Poder Executivo;

II – Dois membros titulares e dois membros suplentes representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas

§1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, admitida uma única recondução.

§2º. Os membros do CMP e os respectivos suplentes serão indicados da seguinte forma:

I – Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

*II – Os representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas, serão indicados pelo sindicato ou associação correspondente e, na sua ausência, serão indicados mediante processo eleitoral realizado entre todos os servidores efetivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.
.....”.*

Art. 2º. O art. 29 e seu §2º, da Lei Complementar 48/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

“Art. 29. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por dois de seus membros, com antecedência de três dias.

§1º.....

§2º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de dois membros;

§3º.....”

Art. 3º. Fica incluído o §4º no art. 29, da Lei Complementar 48/2017, com a seguinte redação:

“§ 4º. Os membros do CMP deverão certificar-se em conformidade com os art. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, (MG), 8 de maio de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO